

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N.º 163

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria da Mesa Diretora)

Altera o §1º do art. 15 da Lei Complementar nº 156, de 29/12/2015 que dispõe sobre a Estruturação dos Empregos, Salários e Vantagens dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §1º do Art. 15 da Lei Complementar nº 156, de 29/12/2015, que dispõe sobre a Estruturação dos Empregos, Salários e Vantagens dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15- ...

*§1º - A gratificação de desempenho será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e seu valor pecuniário **poderá ser de até 50% (cinquenta por cento)** do valor atribuído à referência inicial da escala salarial.*

§2º - ...

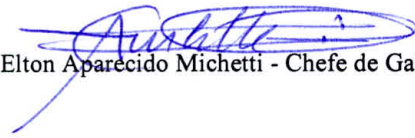
Art. 2º –As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de março de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Folha de Santa Cruz das Palmeiras” em 11.03/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete